



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Secretaria Municipal da Saúde  
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.  
CNPJ: 11.573.603/0001-07

**CONTRATO Nº. 152/2020/PMBJ/ PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2020.**

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E EQUIPAMENTOS, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, E LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, E A EMPRESA **INDIRA LEMOS DA SILVA BARRETO – ME**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da sua representante legal, a Sr.<sup>a</sup>. **Flávia Araújo Cardoso Procópio**, inscrita no CPF nº 025.220.583-98, RG nº 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Vila das Mercês, nº 156, Bairro Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

**CONTRATADA**

**INDIRA LEMOS DA SILVA BARRETO – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.509.428/0001-06, situada na Rua Simão Borges, nº 319, Centro, Cristino Castro, Piauí, CEP 64.920-000, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup>. **Indira Lemos da Silva Barreto**, residente à Rua Coelho Neto, nº 274, Centro, Canto do Buriti, Piauí, CEP nº 64.890-000, CPF nº 035.513.833-67, portadora da Cédula de Identidade nº 2.834.496 SSP/PI.

Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato destinado ao fornecimento do objeto abaixo discriminado, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 027/2020**, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de oxigênio medicinal e equipamentos, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da**



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**Secretaria Municipal da Saúde**

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

**Saúde de Bom Jesus/PI, para continuidade das ações de combate ao novo coronavírus (Covid19)**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO**

A CONTRATADA efetuará o fornecimento do(s) produto(s) aqui contratado(s) após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a indicação do local por ela indicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para a entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA dará garantia do(s) produto(s) fornecidos contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição dos produto(s) defeituosos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 238.710,18 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e dez reais e dezoito centavos)**, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuada a entrega, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO CONTRATUAL**

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s) produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou

*SBS*



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.  
CNPJ: 11.573.603/0001-07

previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:**

Os produtos similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato tem sua vigência fixada em **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, contados a partir da data da expedição da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: 214 – Covid-19. Programa de trabalho: 10.301.0025.2162 - Manutenção das ações de atenção básica. Elemento de despesa: 33.90.30.36 - Material de consumo; Material hospitalar.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**a) Compete à CONTRATANTE:**

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produto(s) objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

**b) Compete à CONTRATADA:**

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.  
CNPJ: 11.573.603/0001-07

- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
  - b.1) Advertência;
  - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
  - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
  - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

*SBSQ. J. L. M.*



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.  
CNPJ: 11.573.603/0001-07

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado como fiscal do contrato, para realizar o acompanhamento e fiscalização da sua execução o Sr. Carlos César Crispim Delmonde, inscrita no CPF nº 319.840.373-15, servidor efetivo deste município, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**Secretaria Municipal da Saúde**

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 09 de setembro de 2020.

*Flávia Araújo Cardoso Procópio*  
**Flávia Araújo Cardoso Procópio**  
Secretária Municipal da Saúde/PMBJ  
CONTRATANTE

*Sandra Helena Lemos da S. Barreto*  
**Índira Lemos da Silva Barreto**  
INDIRA LEMOS DA SILVA BARRETO – ME  
CONTRATADA

Sandra Helena L. da S. Barreto  
CPF: 420.707.243-87  
RG: 1172330 SSP-PI

Visto:

*Marcos Antônio Parente Elvas Coelho*  
**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

1 *Silvia Wlartim da Fonseca* CPF 672 654 563 - 00

2 *Luciane Martins de Castro* CPF 624 699 7063 - 04